



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 468, de 31 de março de 1993.

Dispõe sobre concessão de aumento de salário ao funcionalismo público municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido um aumento salarial de 40% (quarenta por cento), ao funcionalismo público municipal.

§ 1º. Fica assegurada aos servidores de horário integral a remuneração não inferior a um piso salarial vigente.

§ 2º. Não se enquadrar a presente Lei os professores de segundo grau, médicos, dentistas e secretários, eis que, o mesmo dispõe de Lei específica.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 31 de março de 1993.

ADÃO ALVES PEREIRA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 31 de março de 1993.

Secretário Municipal de Administração
